



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 658, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre as **Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016**, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do município de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

L E I:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Coari para 2016, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2016;
- IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2016;
- V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2016, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2014/2017.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de Setembro de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

2014-STN que segundo o Art. 4º desta revogou-se, a partir de 1º de janeiro de 2015, as Portarias STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, nº 216 de 22 de abril de 2013, nº 465 de 19 de agosto de 2013, e nº 537 de 18 de setembro de 2013, respectivamente, em consonância com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;

II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

IV – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3º. A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:

I – União – 20;

II – Governo Estadual – 30;

III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;

IV – Consórcios Públicos - 71

V – Aplicação Direta – 90;

VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou

VII – a ser definida - 99

§ 4º. É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

Art. 5º. O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Art. 6º. As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000:

I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

II – serão acompanhadas de:

a) demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;

b) da projeção para 2017 e 2018;

c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9º. Na programação das despesas não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2016, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, previsto para o exercício de 2016.

Parágrafo Único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2016, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2015, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
- II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no Art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 14. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Para fins do disposto no § 8º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2016.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20. Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. No exercício de 2016, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - haver realização de concurso público, de prova ou prova de títulos;
- III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22. As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º. Os contratos relativos à Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23. Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24. No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único: O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
- III - pagamento do serviço da dívida;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2015;

V – programa de duração continuada;

VI – assistência social, saúde e educação;

VII – manutenção das entidades;

VII - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas,
em 26 de outubro de 2015.


RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

PUBLICADO

DOM/AM, em 28 / 10 / 2015

Edição: 1466 Ass: 



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2016

Anexo de Metas e Prioridades

Anexo de Riscos Fiscais

Anexo de Metas Fiscais



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2016**

(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º, § 1º, determina que no Anexo de Metas Fiscais, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias (total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávit financeiro) são capazes de suportar as despesas primárias (total da despesa orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

A Dívida Consolidada é o montante total apurado: das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora em prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A Dívida Fiscal Líquida corresponde a dívida consolidada menos o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui, para a LDO, os seguintes demonstrativos:

- a) Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**

- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor;
- g) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Conforme o estabelecido pelo o inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por município com população inferior a cinquenta mil habitantes passou a ser obrigatória a partir do exercício de 2005, na LDO que orientou a elaboração do Orçamento de 2006.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016**

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o §3º do art. 4º:

“§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

A partir de então, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde de um lado, serão avaliadas as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e de outro, serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter consequências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso das atuais administrações com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos, que são os Riscos Orçamentários e os Riscos decorrentes da Gestão da Dívida.

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária, tais como alterações no nível da atividade econômica ou alterações na taxa de câmbio, e a restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais legais, ou ainda à ocorrência de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública que demandem do poder público ações emergenciais.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público, se for o caso, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**

permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.

Os Riscos da Dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas a administração, que em se efetivando resultarão em aumento de estoque da dívida pública. São verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos:

a) O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a RCL – Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101/2000.

b) O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o ente sair vitorioso e não, haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final. Neste sentido, por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, *“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”*.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do ente sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional. O montante da dívida ativa da fazenda municipal no encerramento do exercício de 2014 corresponde a R\$ 36,1 milhões.

Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 18 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Município, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários, lançados ou inscritos em Dívida Ativa e não recolhidos, representam proteção do lado da receita, assim como a adoção de medidas de austeridade dos gastos públicos e o valor alocado na reserva de contingência representam proteção do lado da despesa, contra riscos fiscais e passivos contingentes, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2016

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício de 2016 e indica as metas de 2017 e 2018. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

As metas de Resultado Primário, projetadas para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 são R\$ 1,43 milhões, R\$ 1,55 milhões e R\$ 1,67 milhões, respectivamente. Estas metas direcionam para a busca do equilíbrio das finanças do município, a partir do esforço de arrecadação e do controle das despesas.

Quanto ao Resultado Nominal, as metas projetadas para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 são R\$ -2,1 milhões, R\$ -1,82 milhões e R\$ -1,95 milhões, respectivamente, o que demonstra que, ano após ano, a Dívida Consolidada Líquida tem seu saldo reduzido.

As metas para a Dívida apresentadas na tabela abaixo, apontam para a redução crescente e significativa do estoque da dívida, que tem sua origem no reconhecimento e parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

As hipóteses usadas nas estimativas refletem a expectativa dos governos federal e estadual, quanto à consolidação da retomada do crescimento econômico.

AMF – Demonstrativo I LRF,
art. 4, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
	(a)		(a/PIB x 100)	(b)		(b/PIB x 100)	(c)		(c/PIB x 100)
Receita Total	298.493.140	282.663.958	0,377	317.040.757	287.299.511	0,397	338.428.350	293.474.409	0,419
Receita Primária (I)	298.232.114	282.416.775	0,377	316.774.771	287.058.478	0,396	338.155.981	293.238.219	0,419
Despesa Total	298.493.140	282.663.958	0,377	317.040.757	287.299.511	0,397	338.428.350	293.474.409	0,419
Despesa Primária (II)	296.798.986	281.059.627	0,375	315.224.158	285.653.326	0,395	336.480.480	291.785.278	0,417
Resultado Primário (I-II)	1.433.148	1.357.148	0,002	1.550.613	1.405.152	0,002	1.675.500	1.452.941	0,002
Resultado Nominal	-2.101.580	-1.990.133	-0,003	-1.816.598	-1.646.185	-0,002	-1.947.869	-1.689.131	-0,002
Dívida Pública Consolidada	17.674.334	16.737.058	0,022	15.857.735	14.370.139	0,020	13.909.866	12.062.198	0,017
Dívida Consolidada Líquida	-14.072.015	-13.325.772	-0,018	-15.888.614	-14.398.120	-0,020	-17.836.483	-15.467.236	-0,022



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Nota: Para o cálculo das metas foram analisados os cenários socioeconômicos nacional, estadual e municipal, além de serem utilizados parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados, dentre os quais citamos:

- crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e suas projeções estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no âmbito do Governo Federal, e pela Secretaria de Planejamento - SEPLAN, no âmbito estadual;
- projeção do índice de inflação e da taxa de câmbio e de juros disponibilizadas pelo Governo Federal, através do Banco Central;
- e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo IBGE.

Além desses, outros parâmetros são levados em conta nesta análise, tais como: expectativas do mercado, estudos e pesquisas das áreas de produção, eventos já divulgados que poderão afetar a economia municipal e estadual, em virtude dos investimentos para sua realização, além do aumento do fluxo de turistas, repercutindo na receita dos municípios, etc.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Indicadores	2006	2007	2008
PIB real (crescimento % anual)	1,3	1,9	2,4
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,50	10,50	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,3	3,2	3,3
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,60	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1,00)	79.105.876.849	79.896.935.618	80.695.904.974

Fontes: IBGE, BC, LDO Federal e SEPLAN/DEPL



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Continuação

As metas das projeções anuais da receita foram calculadas a partir do cenário macroeconômico acima apresentado, tendo como base as principais fontes de receita do município, dentre as quais destacamos:

PREVISÃO DAS RECEITAS

Em R\$ 1.000			
PREVISÃO DA RECEITA	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	307.732	327.052	349.318
RECEITA TRIBUTÁRIA	46.406	49.024	52.058
IMPOSTOS	45.979	48.569	51.572
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	9.437	9.657	9.932
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	347	353	362
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	8.862	9.071	9.333
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho	7.972	8.124	8.319
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre Outros Rendimentos	890	948	1.014
Imposto sobre Transmissão Inter - Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis	228	232	238
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	36.543	38.913	41.640
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	36.543	38.913	41.640
TAXAS	427	455	486
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.849	4.942	5.060
RECEITA PATRIMONIAL	261	266	272
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	255.845	272.438	291.531
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	255.845	272.438	291.531
Transferências da União	152.841	162.753	174.159
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	29.132	31.021	33.195
Cota - Parte do Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0	0	0
Cota - Parte do Royalties - Excedente da Produção de Petróleo	83.024	88.408	94.604
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	436	464	497
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	14.394	15.328	16.402
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.790	4.036	4.319
Transferências dos Estados	60.032	63.926	68.406
Cota Parte do ICMS	57.185	60.894	65.161
Transferências de Rec. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica - FUNDEB	42.972	45.759	48.966
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	261	266	272
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	3.772	3.843	3.935
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.772	3.843	3.935
Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	3.772	3.843	3.935
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0	0	0
SUB TOTAL	311.504	330.895	353.254
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	13.011	13.854	14.825
RECEITA LÍQUIDA	305.493	327.041	348.429

Fonte: Balanço Geral do Município.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2016

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, item I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO.

A meta estimada do resultado primário, para o exercício de 2014 da Administração Municipal foi estabelecida pela LDO 2014.

AMF – Demonstrativo II
LRF, art. 4, § 2, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014	% PIB	Metas Realizadas em 2014	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c)=b-a	% (c/a)x100
Receita Total	262.705.470	0,322	258.783.851	0,326	-3.921.619	-1,49
Receita Primária (I)	262.293.500	0,321	258.523.834	0,326	-3.769.666	-1,44
Despesa Total	262.705.470	0,322	274.971.103	0,347	12.265.633	4,67
Despesa Primária (II)	250.910.067	0,307	273.603.415	0,345	22.693.348	9,04
Resultado Primário (I - II)	11.383.433	0,014	-15.079.581	-0,019	-26.463.014	-232,47
Resultado Nominal	-3.049.007	-0,004	-7.547.673	-0,010	-4.498.666	147,55
Dívida Pública Consolidada	20.762.335	0,025	19.368.508	0,024	-1.393.827	-6,71
Dívida Consolidada Líquida	-3.284.070	0,025	-11.970.435	-0,015	-8.686.365	264,50



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios
Anteriores
2016

De acordo com o § 2º, item II, do artigo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

AMF – Demonstrativo III
LRF, art. 4, § 2, Inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	261.107.493	258.783.851	-0,89	294.478.933	13,79	298.493.140	1,36	317.040.757	6,21	338.428.350	6,75
Receita Primária (I)	260.763.187	258.523.834	-0,86	294.105.356	13,76	298.232.114	1,40	316.774.771	6,22	338.155.981	6,75
Despesa Total	268.848.488	274.971.103	2,28	294.478.933	7,09	298.493.140	1,36	317.040.757	6,21	338.428.350	6,75
Despesa Primária (II)	268.759.302	273.603.415	1,80	292.416.933	6,88	296.798.966	1,50	315.224.158	6,21	336.480.480	6,74
Resultado Primário (I - II)	-7.996.115	-15.079.581	88,59	1.688.423	-111,20	1.433.148	-15,12	1.550.613	8,20	1.675.500	8,05
Resultado Nominal	9.172.248	-7.547.673	-182,29	11.970.435	-258,60	-2.101.580	-117,56	-1.816.598	-13,56	-1.947.869	7,23
Dívida Pública Consolidada	29.821.077	19.368.508	-35,05	17.306.508	-10,85	17.674.334	2,13	15.857.735	-10,28	13.909.866	-12,28
Dívida Consolidada Líquida	-4.422.762	-11.970.435	170,66	-13.750.384	14,87	-14.072.015	2,34	-15.888.614	12,91	-17.836.483	12,26

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	315.388.553	280.004.126	-11,22	294.478.933	5,17	282.663.958	-4,01	287.299.511	1,64	293.474.409	2,15
Receita Primária (I)	314.972.669	279.722.789	-11,19	294.105.356	5,14	282.416.775	-3,97	287.058.478	1,64	293.238.219	2,15
Despesa Total	324.738.806	297.518.734	-8,38	294.478.933	-1,02	282.663.958	-4,01	287.299.511	1,64	293.474.409	2,15
Despesa Primária (II)	324.631.079	296.038.895	-8,81	292.416.933	-1,22	281.059.627	-3,88	285.653.326	1,63	291.785.278	2,15
Resultado Primário (I - II)	-9.658.410	-16.316.107	68,93	1.688.423	-110,35	1.357.148	-19,62	1.405.152	3,54	1.452.941	3,40
Resultado Nominal	11.079.046	-8.166.582	-173,71	11.970.435	-246,58	-1.990.133	-116,63	-1.646.165	-17,28	-1.689.131	2,61
Dívida Pública Consolidada	36.020.515	20.956.725	-41,82	17.306.508	-17,42	16.737.058	-3,29	14.370.139	-14,14	12.062.198	-16,06
Dívida Consolidada Líquida	-5.092.175	-12.952.011	154,35	-13.750.384	6,16	-13.325.772	-3,09	-14.398.120	8,05	-15.467.236	7,43



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2016

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Município, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2012 a 2014.

Deixamos de informar os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência em razão da indisponibilidade das informações, conforme informado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.

AMF – Demonstrativo IV
LRF, art. 4, § 2, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	30.954.204	100,00	38.984.786	100,00	28.170.890	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	30.954.204	100,00	38.984.786	100,00	28.170.890	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2016

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Nos exercícios de 2012 a 2014 não ocorreu movimentação de alienação de ativos.

AMF - Demonstrativo V
LRF, art. 4, § 2, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
	(a)	(d)	
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Receita de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2014	2013	2012
	(b)	(e)	
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0	0	0



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores Públicos
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2016**

(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º, estabelece que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.

A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.

Deixamos de informar os valores da receita e despesa e a projeção atuarial relativos ao exercício de 2014 do Regime Próprio de Previdência em razão da indisponibilidade das informações, conforme informado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.



Continuação

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

AVALIAÇÃO FINANCEIRA
LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alinea a

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4, § 2, inciso IV, alinea a)		R\$ 1,00		
RECEITAS	2012	2013	2014	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (I) (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	4.892.348	4.221.120	0	
RECEITAS CORRENTES	4.892.348	4.221.120	0	
Receita de Contribuições dos Segurados	2.050.434	2.576.704	0	
Pessoal Civil	2.050.434	2.576.704	0	
Pessoal Militar	0	0	0	
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0	
Receita Patrimonial	1.959.195	1.610.009	0	
Receita de Serviços	0	0	0	
Outras Receitas Correntes	882.719	34.408	0	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0	
Outras Receitas Correntes	882.719	34.408	0	
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0	
Amortização de Empréstimos	0	0	0	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (II) (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0	
RECEITAS CORRENTES	0	0	0	
Receita de Contribuições	0	0	0	
Patronal	0	0	0	
Pessoal Civil	0	0	0	
Pessoal Militar	0	0	0	
Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0	
Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0	
Receita Patrimonial	0	0	0	
Receita de Serviços	0	0	0	
Outras Receitas Correntes	0	0	0	
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	4.892.348	4.221.120	0	

DESPESAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	5.788.255	4.410.779	0
ADMINISTRAÇÃO	2.178.659	1.065.611	0
Despesas Correntes	2.178.659	1.065.611	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	3.609.596	3.345.168	0
Pessoal Civil	3.609.596	3.345.168	0
Pessoal Militar	0	0	0

Continua 2/3



Continuação

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V) (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	5.788.256	4.410.779	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-895.907	-189.659	0
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	9.750.770	13.971.890	0

FONTE: Relatórios do Balanço Geral



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2016

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Não existe previsão de Renúncia Fiscal para os exercícios de 2016 a 2018.

AMF - Demonstrativo VI
LRF, art. 4, § 2, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
TOTAL						-



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2016**

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas.

Como o aumento permanente da receita, entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no §3º, do artigo 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB; uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

No âmbito da Administração Municipal, a margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	EVOLUÇÃO DA DESPESA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	MÉDIA MENSAL DO PERÍODO ATÉ MÊS 08/2015	ESTIMATIVA DA DESPESA PARA 2016
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez			
PESSOAL E ENCARGOS														0	0,00	0,00
PESSOAL ATIVO														0	0,00	0,00
ENCARGOS DE PESSOAL ATIVO														0	0,00	0,00
INSS PATRONAL														0	0,00	0,00
FGTS														0	0,00	0,00
COARI PREV														0	0,00	0,00
														0	0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES DE PESSOAL ATIVO														0	0,00	0,00
IRRF														0	0,00	0,00
INSS SERVIDOR														0	0,00	0,00
COARI PREV SERVIDOR														0	0,00	0,00
														0	0,00	0,00
INATIVOS E PENSIONISTAS														0	0,00	0,00
ENCARGOS INATIVOS E PENSIONISTAS														0	0,00	0,00
														0	0,00	0,00
IRRF														0	0,00	0,00
COARI PREV SERVIDOR INATIVO														0	0,00	0,00
														0	0,00	0,00
														0	0,00	0,00
														0	0,00	0,00
														0	0,00	0,00
														0	0,00	0,00
														0	0,00	0,00
														0	0,00	0,00
														0	0,00	0,00
														0	0,00	0,00
														0	0,00	0,00
														0	0,00	0,00
														0	0,00	0,00
DESPESA REALIZADA/ PREVISTA		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE:

Secretário

Técnico

CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS
 2015 -2016

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PROCESSO												VALOR
		Nº do Proc.	Localização	Credor	Detalhamento do Processo (descrição)									
SENTENÇAS TRANSITADOS EM JULGADOS SENTENÇAS TRANSITADOS EM JULGADOS 														

FONTE:

Secretário

Técnico

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA:

FONTE:

Técnico